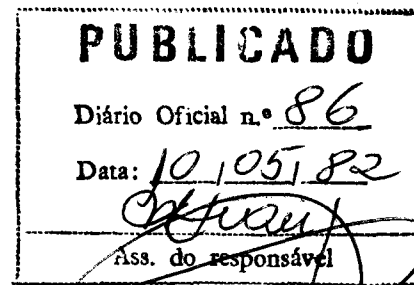




LEI-DELEGADA

N.º 155 DE 05 DE Maio DE 1982

Dispõe sobre a criação de Cargos em Comissão,
no Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e
dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí,
no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no caput do art. 21 da Constituição
Estadual e na Resolução nº 143, de 22.01.82, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar
a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação,
Cargos em Comissão a seguir discriminados:

I - Diretor do Departamento de Educação Rural - Símbolo 1C

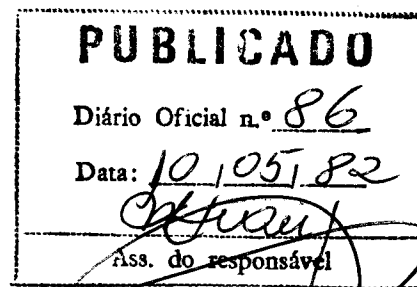
II - Diretor do Departamento de Alimentação Escolar - Símbolo 1C



LEI-DELEGADA

N.º 155 DE 05 DE Maio DE 1982

Dispõe sobre a criação de Cargos em Comissão,
no Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e
dá outras providências.



O Governador do Estado do Piauí,
no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no caput do art. 21 da Constituição
Estadual e na Resolução nº 143, de 22.01.82, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar
a seguinte Lei-Delegada:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação,
Cargos em Comissão a seguir discriminados:

- I - Diretor do Departamento de Educação Rural - Símbolo 1C
- II - Diretor do Departamento de Alimentação Escolar - Símbolo 1C



LEI-DELEGADA

N.º 155 DE 05 DE Maio DE 1982

Dispõe sobre a criação de Cargos em Comissão,
no Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação e
dã outras providências.

PUBLICADO
Diário Oficial n.º <u>86</u>
Data: <u>10/05/82</u>
<i>[Assinatura]</i> Ass. do responsável

O Governador do Estado do Piauí,
no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no caput do art. 21 da Constituição Estadual e na Resolução nº 143, de 22.01.82, da Assembléia Legislativa do Estado, faz promulgar a seguinte Lei-Delegada:

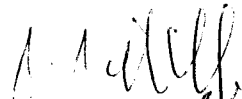
Art. 1º - Ficam criados, no Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação,
Cargos em Comissão a seguir discriminados:

- I - Diretor do Departamento de Educação Rural - Símbolo IC
- II - Diretor do Departamento de Alimentação Escolar - Símbolo IC

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei-Delegada correrão por conta de dotação orçamentária própria.

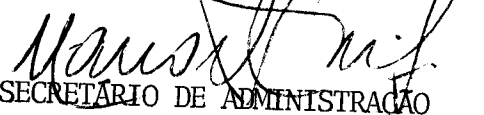
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei-Delegada entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de maio de 1982.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

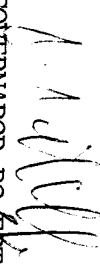

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei-Delegada correrão por conta de dotação orçamentária própria.

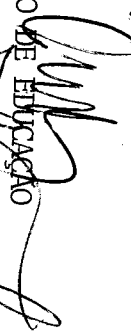
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei-Delegada entra em vigor na data de sua publicação.

1982.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 05 de Maio de


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DE GOVERNO


SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO


SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO